

REGRAS DE TRANSFERÊNCIA DE PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

Março de 2023

1. INTRODUÇÃO

A Loyall Investimentos Ltda. (“Loyall”) adota as presentes Regras e Procedimentos (“Regras”), que foram elaboradas de acordo com a legislação vigente e alinhado às diretrizes das Regras e Procedimentos Anbima para Transferência de Produtos de Investimentos, tendo como objetivo disciplinar as regras e procedimentos para o processo de transferência de Produtos de Investimento de mesma titularidade entre os Distribuidores cedentes e cessionários cujas carteiras sejam geridas e distribuídas pela Loyall (“Fundos”) e solicitados pelos clientes pessoas físicas e jurídicas (“Cliente”).

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos os Clientes, pessoas físicas e jurídicas, que possuem cotas de Fundos cujas carteiras sejam geridas e distribuídas pela Loyall.

3. DEFINIÇÕES

Distribuidor Cedente: Instituição onde está a posição de cotas do Fundo.

Distribuidor Cessionário: Instituição que receberá a posição de cotas do Fundo.

Carta do Cliente: Carta de solicitação de transferência conforme modelo do Anexo.

4. PROCESSOS

RECEBIMENTO DA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Para a transferência ser realizada, o Cliente deverá formalizar o pedido ao Distribuidor cedente.

O Cliente deverá enviar a Carta do Cliente preenchida e assinada conforme modelo do Anexo.

Caso o Distribuidor Cedente seja a Loyall, o pedido deverá ser feito por meio eletrônico para: contato@loyall.com.br

VERIFICAÇÕES INICIAIS

Ao receber a Solicitação de Transferência, o Distribuidor Cedente deverá fazer as seguintes verificações:

- Assegurar que a identificação da titularidade das posições esteja correta, garantindo a origem da solicitação recebida e sua integridade;
- Verificar se há bloqueios judiciais, de crédito e de garantias que possam impedir a transferência;
- Informar ao custodiante origem sobre o pedido de transferência realizado pelo Cliente; e
- Verificar se o Distribuidor Cessionário possui vínculo contratual com o Administrador Fiduciário do Fundo.
- Verificar se o cadastro do investidor junto ao Administrador Fiduciário do Fundo esteja em conformidade com a Regulação vigente e com os procedimentos internos do Administrador Fiduciário.
- Informar e justificar ao Cliente sobre eventual impossibilidade da transferência.

ATRASOS OU IMPOSSIBILIDADES

O Distribuidor cedente deve informar ao Cliente sobre qualquer atraso ou impossibilidade no processo de transferência.

RECUSA NA SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

A solicitação de transferência poderá ser recusada pelos Distribuidor Cedente nas seguintes hipóteses:

- Bloqueio judicial e de garantias que possam impedir a transferência;
- Desistência do Cliente;
- Inconsistência nas informações cadastrais;
- Não reconhecimento da posição;
- Quando houver movimentações de resgates ainda não convertidas e liquidadas;
- Distribuidor Cessionário não possuir contrato com o administrador do Fundo.

Caso o Distribuidor Cessionário queira recusar o pedido de transferência feito pelo Cliente em situações diversas das previstas, observada suas regras internas, deverá avisar o Cliente sobre a não aceitação.

O Administrador Fiduciário do Fundo poderá recusar a transferência de que trata o caput caso as políticas internas relacionadas ao processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLD-FT), ou outros requisitos previstos na Regulação vigente apontarem quaisquer descumprimentos.

PRAZOS

Distribuidor Cedente ao receber o pedido de transferência da posição de investimento para Fundos, deverá disponibilizar as informações necessárias ao Distribuidor Cessionário em até 2 (dois) dias úteis.

Distribuidor Cessionário: ao receber as informações do Distribuidor cedente, deverá disponibilizar ao Administrador Fiduciário as informações necessárias em até 2 (dois) dias úteis para a devida implementação da posição de investimento.

Administrador Fiduciário: ao receber as informações do Distribuidor Cessionário, deverá realizar a transferência de posição em até 3 (três) dias úteis para modalidade conta e ordem e em até 5 (cinco) dias úteis para modalidade direta.

Estão dispensadas do cumprimento dos prazos previstos nas seguintes situações:

- Nos casos de cobrança da tributação semestral para Fundos, período em que está prevista a suspensão de operacionalização de transferência entre os 10 (dez) dias que antecedem e os 10 (dez) dias que sucedem o recolhimento do referido imposto, contados em dias corridos;
- Nos casos em que a transferência não possa ser realizada por impedimentos de qualquer natureza, desde que tais impedimentos sejam justificativos e acordado entre todas as partes.

4. CANAIS DE ATENDIMENTO

Canal de atendimento aos Clientes para esclarecimentos de dúvidas sobre o processo de transferência de Fundos realizado por meio eletrônico para: contato@loyall.com.br

Anexo - Carta do Cliente

[local], [dia] de [mês] de [ano].

À

[DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]
[CNPJ DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]
[ENDEREÇO DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]
[E-MAIL DO DISTRIBUIDOR CEDENTE]

Com cópia para:

[DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO]
[CNPJ DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO]
[E-MAIL DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO]

Ref.: Solicitação de Alteração de Distribuidor

Prezados Senhores,

Venho, pela presente, solicitar ao [DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CEDENTE], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ DO DISTRIBUIDOR CEDENTE], na qualidade de Distribuidor, que minha(s) posição(ões) de investimento no(s) produto(s) e condições descritas abaixo, com a minha devida identificação como investidor, sejam transferidas ao [DENOMINAÇÃO DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], inscrito no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ DO DISTRIBUIDOR CESSIONÁRIO], mantendo a titularidade da(s) minha(s) posição(ões) de investimento.

CONTA CEDENTE	CONTA CESSIONÁRIO
[Número da conta do cliente]	[Número da conta do cliente]

NOME DO FUNDO	CNPJ DO FUNDO	MONTANTE	QUANTIDADE DE COTAS
[nome do fundo]	[nº CNPJ do fundo]	[parcial ou total]	[caso parcial, quantidade solicitada]

Atenciosamente,

[NOME DO INVESTIDOR]
CPF: [CPF DO INVESTIDOR]